ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.WNB-498/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6302/2013
PROTOCOLO	**:**	1414109
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE COXIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	**:**	MIRIAN ELIZABETH GRACIA ZORRILHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORIA EXECUTIVA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

***EMENTA*: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. BALANÇO GERAL. CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000. REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.**

Impõe-se à declaração de regularidade das contas quando prestadas em conformidade com as disposições legais e regulamentares, principalmente, quando essas demonstrarem cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, da Lei Federal nº 4.320/64. Por seu turno, A declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 03ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 12 de março de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2012, do Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social, gestão da Sra. Mirian Elizabeth Gracia Zorrilha, Diretora Executiva, nos termos inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventuais cominações aplicadas em outros processos no mesmo período, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 12 de março de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L AT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo diz respeito à Prestação de Contas do Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2012, encaminhada por meio do Ofício nº 030/2013, de responsabilidade da Diretora Executiva, Senhora Mirian Elizabeth Gracia Zorrilha.

Analisados os documentos pelos técnicos da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta exarou a Análise Conclusiva nº 9447/2013 no sentido de que a presente Prestação de Contas oferece condições favoráveis para obter aprovação.

O Corpo Especial-Auditoria emitiu o Parecer nº 11170/2013 e considerou as contas como regulares, conforme o Art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em seu Parecer nº 186/2014 pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2012 do Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social, de acordo com o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 e art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Após análise dos autos, detectou-se que a presente prestação de contas foi apresentada com todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública e considerada satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno deste Tribunal.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como os Pareceres do Corpo-Especial Auditoria e do Ministério Público de Contas e profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2012, do Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social, gestão da Sra. Mirian Elizabeth Gracia Zorrilha, Diretora Executiva, nos termos inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventuais cominações aplicadas em outros processos no mesmo período.

2. Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade da prestação de contas de gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, do Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social, tendo como responsável a Sra. Mirian Elizabeth Gracia Zorrilha, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aedo Camilo.

Campo Grande, 12 de março de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator